

LEI Nº 1.355/2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “MARCHA
PARA JESUS” E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NELSON CAVAHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a
“marcha para Jesus”, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de
novembro de cada ano.

Parágrafo Único. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no
calendário oficial do Município de Serrana.

Art. 2º. Será formada comissão que ficará responsável de organizar o
evento denominado “marcha para Jesus”, que contará obrigatoriamente com 01 pastor
ou membro de cada igreja evangélica; 01 representante do Poder Legislativo e 01 do
Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de
Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que for necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
03 de novembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria